



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 544/05, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Quebrangulo(AL), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais números 8.080/90 e 8.142./90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do município de Quebrangulo, no Estado de Alagoas, Órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Quebrangulo (AL) e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

- V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal
- VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas Secretarias e Órgãos competentes e por Entidades representativas da Sociedade Civil;
- VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;
- X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do Orçamento da União e da Seguridade Social, do Orçamento Estadual, 15% do Orçamento Municipal, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;
- XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;
- XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
- XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XIV - Articular-se com outros Conselhos Setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
- XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;
- XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

- a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) Representantes de Entidades Governamental e Legislativa.
- c) representantes dos trabalhadores na Saúde

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do Art. 6º desta lei.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde, será composto por 12 (doze) membros e terá a seguinte composição:

I- 04 (quatro) membros Representantes de Usuários do Sistema, distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Associação Comunitária 13 de junho;
- b) 01 (um) representante da ADEFAL;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quebrangulo;
- d) 01 (um) representante da igreja católica.

II- 04 (quatro) representantes de Órgãos Governamentais, indicados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, a saber II- 04 (quatro) representantes de Órgãos Governamentais, indicados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Câmara (situação);
- d) 01 (um) representante da Câmara (oposição).

III – 04 (quatro) representantes dos trabalhadores de Saúde, a saber:

- a) 04 (quatro) membros do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado de Alagoas, Secção do Município de Quebrangulo, Estado de Alagoas.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á, quanto ao seu funcionamento, pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros e ao Conselho de Administração:

I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV - cada entidade participante terá um suplente.

§ 1º O exercício do mandato do membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

§ 2º A Mesa diretora, referida no Artigo 4º desta Lei, será eleita diretamente pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

§ 3º A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

§ 4º A Mesa Diretora terá mandato de 02 (dois) anos, podendo seus membros, desde que permaneça como membro do CMS, ser reconduzido para o mesmo cargo ou cargo diferente, por uma única vez.

Art. 7º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o Órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 10º O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a, por Decreto, regulamentar os dispositivos desta Lei.

Art. 12º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Quebrangulo (AL), 27 de junho de 2005

Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima
Prefeito Municipal